Diário Oficial
Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 210 - Quarta Feira, 18 de Novembro de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI
Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 2.490/2026, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para conclusão das obras de infraestrutura do Condomínio Residencial Quintas do Lago, aprovado pelo Decreto Municipal nº 1.762/2021, alterado pelo Decreto nº 1.824/2021, autoriza a expedição de alvarás de construção nas unidades autônomas privadas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IJACI, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, especialmente pelo art. 16, inciso VIII, e

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal nº 758, de 08 de janeiro de 2003, que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento do Município de Ijaci, especialmente as normas relativas ao parcelamento, à ocupação e ao uso do solo urbano;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 1.536, de 05 de janeiro de 2026, que institui o Código de Obras do Município de Ijaci e disciplina os procedimentos de aprovação de projetos, licenciamento e execução de obras e edificações;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1.358-A do Código Civil, que disciplina o condomínio de lotes, atribuindo ao empreendedor a responsabilidade pela implantação da infraestrutura necessária ao empreendimento;

CONSIDERANDO que, por meio do Decreto Municipal nº 1.762, de 25 de junho de 2021, posteriormente alterado pelo Decreto Municipal nº 1.824, de 16 de agosto de 2021, foi aprovado, em primeira etapa, o Condomínio Residencial denominado QUINTAS DO LAGO, localizado no lugar denominado Vargem Grande, no Município de Ijaci, em imóvel registrado sob a matrícula nº 63.569 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lavras/MG;

CONSIDERANDO que o empreendimento foi aprovado em nome das empresas CICLOPE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. e VILA ALVES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., conforme redação conferida pelo Decreto Municipal nº 1.824/2021;

CONSIDERANDO o requerimento administrativo apresentado pela empresa CICLOPE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., solicitando a prorrogação do prazo para conclusão das obras de infraestrutura do empreendimento por mais 18 (dezoito) meses, bem como a autorização para expedição de alvarás de construção aos adquirentes das unidades autônomas privadas;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela requerente de que as obras de infraestrutura interna do condomínio se encontram em estágio avançado de execução, com instalações elétricas, abastecimento de água potável, sistema de drenagem pluvial, pavimentação e demais estruturas internas substancialmente concluídas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI
Estado de Minas Gerais

CONSIDERANDO que, conforme informado pela empreendedora, permanecem pendentes obras complementares relacionadas especialmente ao acesso ao empreendimento, cuja execução demanda prazo adicional;

CONSIDERANDO que através do Ofício 443/2026 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano foram confirmadas as informações prestadas pela requerente, através de visita ao empreendimento;

CONSIDERANDO que a conclusão das obras de infraestrutura constitui obrigação das empresas responsáveis pelo empreendimento, não podendo a prorrogação do prazo ou a autorização para construções particulares representar exoneração de suas responsabilidades;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal nº 1.536/2026 estabelece os requisitos e procedimentos para aprovação de projetos e expedição de alvarás de construção, competindo à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano a análise e o deferimento dos respectivos pedidos;

CONSIDERANDO que a possibilidade de execução de obras particulares nas unidades autônomas privadas, mediante prévio licenciamento municipal, atende ao interesse dos proprietários, sem prejuízo da fiscalização e do cumprimento das exigências urbanísticas e edilícias;

CONSIDERANDO, finalmente, o interesse público na continuidade da implantação do empreendimento, na regularidade das edificações e no desenvolvimento urbano ordenado do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 18 (dezoito) meses, contados da data de publicação deste Decreto, o prazo para conclusão das obras de infraestrutura do Condomínio Residencial QUINTAS DO LAGO, aprovado pelo Decreto Municipal nº 1.762/2021, alterado pelo Decreto Municipal nº 1.824/2021, localizado no lugar denominado Vargem Grande, no Município de Ijaci, registrado sob a matrícula nº 63.569 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lavras/MG.

§ 1º A prorrogação de que trata o caput destina-se à conclusão das obras de infraestrutura ainda pendentes, especialmente aquelas relacionadas ao acesso ao empreendimento, bem como à execução de eventuais serviços complementares necessários ao integral cumprimento dos projetos aprovados.

§ 2º Permanecem válidas e exigíveis todas as obrigações assumidas pelas empresas responsáveis pelo empreendimento, inclusive quanto à execução das obras de infraestrutura, observadas as disposições dos Decretos Municipais nº 1.762/2021 e nº 1.824/2021 e da legislação aplicável.

§ 3º A prorrogação do prazo não importa aprovação de alterações dos projetos urbanísticos anteriormente aprovados, as quais, quando necessárias, deverão ser submetidas à análise e à aprovação do órgão municipal competente.

Art. 2º Fica autorizada a expedição de alvarás de construção para execução de obras nas unidades autônomas privadas integrantes do Condomínio Residencial QUINTAS DO LAGO, independentemente da conclusão integral das obras de infraestrutura do empreendimento, desde que atendidas as exigências estabelecidas pela legislação municipal vigente.

§ 1º A expedição dos alvarás de construção observará as disposições da Lei Complementar Municipal nº 1.536/2026, especialmente quanto à aprovação dos projetos arquitetônicos, apresentação dos documentos de responsabilidade técnica, recolhimento das taxas pertinentes e demais requisitos exigidos para o licenciamento das obras.

§ 2º Os pedidos de alvará serão analisados individualmente pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, competindo-lhe verificar a conformidade dos projetos com o Código de Obras, o Plano Diretor Municipal, as normas de uso e ocupação do solo e demais disposições legais aplicáveis.

§ 3º A expedição dos alvarás de construção fica condicionada à verificação, pelo setor responsável da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, da existência de condições adequadas de acesso e segurança para a execução das obras, consideradas as características da unidade autônoma e a infraestrutura disponível.

§ 4º A autorização prevista neste artigo não dispensa os proprietários das unidades autônomas privadas do cumprimento das normas construtivas do condomínio, quando aplicáveis, nem das demais exigências legais e regulamentares pertinentes.

§ 5º A expedição dos alvarás de construção não representa, por parte do Município, o recebimento provisório ou definitivo das obras de infraestrutura do condomínio, tampouco implica reconhecimento de sua integral conclusão.

Art. 3º A autorização para execução de obras nas unidades autônomas privadas não implica autorização automática para ocupação das edificações, permanecendo a concessão do respectivo "Habite-se" condicionada ao atendimento das exigências previstas na Lei Complementar Municipal nº 1.536/2026 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. A concessão do "Habite-se" dependerá da regular conclusão da edificação, da aprovação da vistoria pelo setor responsável da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e da comprovação das condições de segurança, salubridade, habitabilidade e infraestrutura necessárias à sua utilização.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI
Estado de Minas Gerais

Art. 4º As empresas responsáveis pelo empreendimento permanecem integralmente obrigadas à conclusão das obras de infraestrutura do Condomínio Residencial QUINTAS DO LAGO, observados os projetos aprovados, os prazos estabelecidos e as demais obrigações legais e administrativas aplicáveis.

§ 1º A expedição de alvarás de construção para as unidades autônomas privadas não implica transferência aos respectivos proprietários das obrigações de infraestrutura atribuídas às empresas responsáveis pelo empreendimento.

§ 2º A autorização prevista neste Decreto não importa redução, suspensão ou exoneração das responsabilidades das empreendedoras, inclusive quanto à execução das obras remanescentes e à correção de eventuais irregularidades constatadas pelos órgãos competentes.

§ 3º Permanecem preservadas as garantias e demais obrigações legalmente exigíveis relacionadas à implantação do empreendimento, observados os atos administrativos de aprovação e suas alterações posteriores.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, no âmbito de suas atribuições legais, acompanhar e fiscalizar a execução das obras de infraestrutura remanescentes, bem como analisar os pedidos de aprovação de projetos e expedição de alvarás de construção das unidades autônomas privadas.

Parágrafo único. Constatadas irregularidades ou situações que comprometam a segurança das obras, dos proprietários, dos trabalhadores ou de terceiros, poderão ser adotadas as medidas administrativas e fiscalizatórias previstas na legislação municipal.

Art. 6º Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais disposições dos Decretos Municipais nº 1.762/2021 e nº 1.824/2021 que não conflitarem com o disposto neste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 18 de novembro de 2026.

NELSON MESQUITA GALVINO:07436204610

Assinado de forma digital por NELSON MESQUITA GALVINO:07436204610
Dados: 2026.11.18 14:25:34 -03'00'

Nelson Mesquita Galvino

Prefeito Municipal

Diário Oficial
Município de Ijaci
EDIÇÃO Nº 210 - Quarta Feira, 18 de Novembro de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

DECRETO Nº 00117/2026, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O(A) Prefeito(a) Municipal de , Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com base no da Lei Municipal 1534/2025 de 29/12/2025 e art. 43 da Lei Federal 4.320/64, decreta:

Art. 1o. - Fica aberto o Crédito Suplementar no valor total de R$ 8.000,00 (oito mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

Unid. Orc.....: 02.007.003 - FDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função.....: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Subfunção.....: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Programa.....: 0125 - ASSISTENCIA A COMUNIDADES
Proj/Ativ.....: 2.042 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
Conta.....: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte.....: 2661000 - TRANS.FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Valor.....: R$ 8.000,00 Ficha: 00082

Parágrafo Único: A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO SE FAZ NECESSARIA PARA ATENDER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

Art. 2o. - Como recursos a abertura de Crédito Suplementar no artigo primeiro deste decreto fica utilizado o valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), proveniente ao Superávit Financeiro, verificado no período anterior.

Art. 3o. - Revogadas as disposições em contrário, entra este decreto em vigor na data de sua publicação.

, 18 DE NOVEMBRO DE 2026

NELSON MESQUITA GALVINO:07436204610

Assinado de forma digital por NELSON MESQUITA GALVINO:07436204610
Dados: 2026.11.18 14:27:19 -03'00'

SH3 Sistemas

Diário Oficial
Município de Ijaci
EDIÇÃO Nº 210 - Quarta Feira, 18 de Novembro de 2026

Câmara Municipal de Ijaci

Legislatura 2025/2028

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Contratação de serviços técnicos especializados de cobertura fotográfica, com edição e entrega de arquivos digitais em alta resolução, para registro oficial da Sessão Solene de entrega de Títulos de Cidadão Honorário da Câmara Municipal de Ijaci/MG

2 – JUSTIFICATIVA

A contratação decorre da necessidade de ornamentar a Câmara Municipal de Ijaci e registrar a entrega de título de cidadão honorário do município, conforme itens citados neste Termo de Referência.

3 – DESCRIÇÃO E QUANTIDADE

As quantidades a serem adquiridas, estão especificadas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO TÉCNICA ESPECIFICADA	QTDE
01	FOTÓGRAFO	01Un

4- DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

Para aferição da compatibilidade do preço, foi realizada pesquisa simplificada com **03 (três) fornecedores do ramo, pelo Portal AMM Licita e Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP** em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme documentos constantes dos autos.

Foram obtidas as seguintes cotações:

Fornecedor	Descrição	Quantidade	Valor total R$	Valor unitário
Infra do Brasil Com e serv ltda - CPF/CNPJ: 70.946.330/0001-50	Cobertura fotográfica: realização de cobertura fotográfica Cobertura fotográfica: realização de cobertura	1,00 UN	R$ 1.491,48	R$ 1.491,48

Rua João Francisco Lopes, 234 – Centro – Ijaci/MG - CEP: 37.205-000
E-mail: camaraijaci@navinet.com.br - Site: www.ijaci.cam.mg.gov.br

Câmara Municipal de Ijaci

Legislatura 2025/2028

Fornecedor	Descrição	Quantidade	Valor total R$	Valor unitário
	fotográficadurante todo o evento, por fotógrafo profissional, comregistro dos principais momentos e entrega de, no mínimo,300 (trezentas) fotografias tratadas, em formato digital ecom qualidade adequada para utilização institucional			
MAIARA DA ROSA LUZ MEI -33.865.310/0001-28	Contratacao de servico de fotografo para as Formaturas Municipais no periodo das 18h as 19h30min e das 20h as 21h30min com todas as fotografias devidamente editadas e organizadas em pasta digital no Google Drive	4,00 UN	R$ 3.000,00	R$ 750,00
financeiro@infrabrasiltech.com.br - (31) 99227-0547	Serviço de cobertura fotográfica profissional para eventos institucionais, especialmente Sessões Solenes,	10,00 UN	R$ 5.900,00	R$ 590,00

Rua João Francisco Lopes, 234 – Centro – Ijaci/MG - CEP: 37.205-000
E-mail: camaraijaci@navinet.com.br - Site: www.ijaci.cam.mg.gov.br

Câmara Municipal de Ijaci

Legislatura 2025/2028

Fornecedor	Descrição	Quantidade	Valor total R$	Valor unitário
	incluindo captação integral da solenidade, com duração mínima de 3 (três) horas, realização de no mínimo 200 (duzentas) fotografias digitais, tratamento básico de imagens e entrega do material em formato digital			

A pesquisa de preços demonstra que a média apurada para contratação de serviços técnicos especializados de cobertura fotográfica, com edição e entrega de arquivos digitais em alta resolução foi de **R$ 943,83** havendo compatibilidade com os preços de mercado e demonstração de vantajosidade da contratação pelo menor preço obtido.

5 – DO VALOR ESTIMADO DA DESPESA
O valor estimado da contratação será de R$ 983,83 referente à contratação de 01 (um) serviços técnicos especializados de cobertura fotográfica, com edição e entrega de arquivos digitais em alta resolução

6 – DO PRAZO DE ENTREGA:
O prazo de entrega será de 15 (quinze) dias úteis a contar da data da entrega da Ordem de Fornecimento.
Os produtos deverão estar em perfeita ordem de conservação, lacrados e dentro de sua validade.
O Fornecedor deverá substituir no prazo de 48 horas os materiais em que se verifiquem danos em decorrência do transporte ou armazenamento inadequado por parte do fornecedor.

A entrega se dará na sede provisória da Câmara Municipal de Ijaci, Rua Vigilato Vilas Boas, 222 – Centro – Ijaci/MG.

7 – DA DOTAÇÃO:

Rua João Francisco Lopes, 234 – Centro – Ijaci/MG - CEP: 37.205-000
E-mail: camaraijaci@navinet.com.br - Site: www.ijaci.cam.mg.gov.br

Câmara Municipal de Ijaci

Legislatura 2025/2028

A despesa decorrente da aquisição do produto e do serviço correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

__ 01.01.1.01.031.0001.2.001.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

8 – DAS OBRIGAÇÕES FORNECEDOR:
Além das exigidas na Lei Federal nº 14.133, deverá:
a) Fornecer o objeto, nas especificações contidas neste termo de referência, bem como o objeto nas qualidades indicadas pelo órgão requisitante.
b) Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em virtude da execução do fornecimento;
c) Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.
d) Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto do presente, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do Fornecedor.

9 – DO PAGAMENTO:
O pagamento será efetuado no prazo de 10(dez) dias apos a emissão da nota fiscal por meio de PIX ou boleto bancário, devendo o fornecedor descrever a chave do PIX no corpo da nota fiscal.

10 – DA PROPOSTA:
As propostas deverão conter todas as especificações do objeto bem como prazo de validade mínima de 30 dias.
As propostas serão enviadas pelo e-mail: **compras@ijaci.mg.leg.br.**

11 – DO PRAZO DA PROPOSTA.
A Câmaras Municipal de Ijaci aceitará as propostas dentro do prazo de 03(três) dias a contar do dia 19/11 até o dia 27/11 às 23h59.

Câmara Municipal de Ijaci, 18 de novembro de 2026.

Rafaela Wanderléia Bastos Afonso
Agente de Contratação

Rua João Francisco Lopes, 234 – Centro – Ijaci/MG - CEP: 37.205-000
E-mail: camaraijaci@navinet.com.br - Site: www.ijaci.cam.mg.gov.br

A Câmara Municipal de Ijaci/MG, nos termos do § 3º art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, torna público o interesse em adquirir empresa de ornamentação com fornecimento de arranjos florais naturais para Sessão Solene de entrega de Títulos de Cidadão Honorário da Câmara Municipal de Ijaci/MG, a realizar-se no dia 10/12/2026, Quantidade 01 conforme especificações detalhadas que poderão ser obtidas no site da Câmara Municipal de Ijaci (www.ijaci.mg.leg.br). Objetivando obter propostas adicionais mais vantajosas, do dia 23/11 até o dia 27/11 às 23h59, qualquer interessado poderá encaminhar proposta de preços para o e-mail: **compras@ijaci.mg.leg.br**.

A Câmara Municipal de Ijaci/MG, nos termos do § 3º art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, torna público o interesse em Contratação de serviços técnicos especializados de cobertura fotográfica, com edição e entrega de arquivos digitais em alta resolução, para registro oficial da Sessão Solene de entrega de Títulos de Cidadão Honorário da Câmara Municipal de Ijaci/MG, no dia 10/12/2026, Quantidade 01 conforme especificações detalhadas que poderão ser obtidas no site da Câmara Municipal de Ijaci (www.ijaci.mg.leg.br). Objetivando obter propostas adicionais mais vantajosas, do dia 23/11 até o dia 27/11 às 23h59, qualquer interessado poderá encaminhar proposta de preços para o e-mail: **compras@ijaci.mg.leg.br**.

Câmara Municipal de Ijaci

Legislatura 2025/2028

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Aquisição de empresa de ornamentação com fornecimento de arranjos florais naturais para Sessão Solene de entrega de Títulos de Cidadão Honorário da Câmara Municipal de Ijaci/MG.

2 – JUSTIFICATIVA

A aquisição decorre da necessidade de ornamentar a Câmara Municipal de Ijaci e registrar a entrega de título de cidadão honorário do município, conforme itens citados neste Termo de Referência.

3 – DESCRIÇÃO E QUANTIDADE

As quantidades a serem adquiridas, estão especificadas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO TÉCNICA ESPECIFICADA	QTDE
01	EMPRESA DE ORNAMENTAÇÃO	01 Un

4- DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

Para aferição da compatibilidade do preço, foi realizada pesquisa simplificada com **03 (três) fornecedores do ramo**, **pelo Portal AMM Licita** em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme documentos constantes dos autos.

Foram obtidas as seguintes cotações:

Fornecedor	Descrição	Quantidade	Valor total R$	Valor unitário
FABRICAÇÃO PROPRIA	ARRANJO FLORAL PARA DECORACAO/HOMENAGEM TAMANHO MEDIO, COM FLORES DA ESTACAO, POSSUINDO PELO MENOS 02 ESPECIMES DIFERENTES, (ESPECIE E COR A SER DEFINIDA PELO DEPARTAMENTO SOLICITANTE). O ARRANJO DEVE SER MONTADO EM UM VASO, PREFERENCIALMENTE DE VIDRO, OU	50,00 UN	R$ 3.968,50	R$ 79,37

Câmara Municipal de Ijaci

Legislatura 2025/2028

Fornecedor	Descrição	Quantidade	Valor total R$	Valor unitário
	MATERIAL SUFICIENTEMENTE RESISTENTE, MEDINDO APROXIMADAMENTE 20CM DE ALTURA. O ARRANJO, EM SUA TOTALIDADE, DEVE MEDIR APROXIMADAMENTE 40CM DE ALTURA			
30.459.799 MISLENE SOUZA DE OLIVEIRA - CPF/CNPJ: 30.459.799/0001-40	Serviços de ornamentação para eventos institucionais de maior porte, compreendendo planejamento, fornecimento, montagem, manutenção e desmontagem de elementos decorativos compatíveis com o caráter institucional do evento, incluindo arranjos florais, painéis decorativos, toalhas, tapetes, suportes e demais itens correlatos. Incluindo apoio operacional mínimo de 02 (dois garçons durante o evento.	10,00 UN	R$12.000,00	R$ 1.200,00
25291378 NATALIA MAIA QUIRICO COSTA - CPF/CNPJ: 25.291.378/0001-12	ORNAMENTAÇÃO DESTINADA A SOLENIDADES	1,00 UN	R$5.969,00	R$5.969,00

A pesquisa de preços demonstra que a média apurada para a contratação de empresa de ornamentação com fornecimento de arranjos florais naturais foi de **R$ 2.416,12** havendo compatibilidade com os preços de mercado e demonstração de vantajosidade da contratação pelo menor preço obtido.

5 – DO VALOR ESTIMADO DA DESPESA
O valor estimado da contratação será de R$ 2.416,12 (dois mil, quatrocentos e dezesseis reais e doze centavos), correspondente à aquisição de contratação de 01 (uma) empresa de ornamentação com fornecimento de arranjos florais naturais conforme média apurada.

6 – DO PRAZO DE ENTREGA:
O prazo de entrega será de 15 (quinze) dias úteis a contar da data da entrega da Ordem de Fornecimento.
Os produtos deverão estar em perfeita ordem de conservação, lacrados e dentro de sua validade.

Rua João Francisco Lopes, 234 – Centro – Ijaci/MG - CEP: 37.205-000
E-mail: camaraijaci@navinet.com.br - Site: www.ijaci.cam.mg.gov.br

Câmara Municipal de Ijaci
Legislatura 2025/2028

O Fornecedor deverá substituir no prazo de 48 horas os materiais em que se verifiquem danos em decorrência do transporte ou armazenamento inadequado por parte do fornecedor.

A entrega se dará na sede provisória da Câmara Municipal de Ijaci, Rua Vigilato Vilas Boas, 222 – Centro – Ijaci/MG.

7 – DA DOTAÇÃO:
A despesa decorrente da aquisição do produto e do serviço correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

__ 01.01.1.01.031.0001.2.001.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

8 – DAS OBRIGAÇÕES FORNECEDOR:
Além das exigidas na Lei Federal nº 14.133, deverá:
a) Fornecer o objeto, nas especificações contidas neste termo de referência, bem como o objeto nas qualidades indicadas pelo órgão requisitante.
b) Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em virtude da execução do fornecimento;
c) Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.
d) Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto do presente, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do Fornecedor.

9 – DO PAGAMENTO:
O pagamento será efetuado no prazo de 10(dez) dias apos a emissão da nota fiscal por meio de PIX ou boleto bancário, devendo o fornecedor descrever a chave do PIX no corpo da nota fiscal.

10 – DA PROPOSTA:
As propostas deverão conter todas as especificações do objeto bem como prazo de validade mínima de 30 dias.
As propostas serão enviadas pelo e-mail: **compras@ijaci.mg.leg.br.**

11 – DO PRAZO DA PROPOSTA.

Rua João Francisco Lopes, 234 – Centro – Ijaci/MG - CEP: 37.205-000
E-mail: camaraijaci@navinet.com.br - Site: www.ijaci.cam.mg.gov.br

Câmara Municipal de Ijaci

Legislatura 2025/2028

A Câmaras Municipal de Ijaci aceitará as propostas dentro do prazo de 03(três) dias a contar do dia 19/11 até o dia 27/11 às 23h59.

Câmara Municipal de Ijaci, 18 de novembro de 2026.

Rafaela Wanderléia Bastos Afonso
Agente de Contratação

Rua João Francisco Lopes, 234 – Centro – Ijaci/MG - CEP: 37.205-000
E-mail: camaraijaci@navinet.com.br - Site: www.ijaci.cam.mg.gov.br

SIRIUS TECNOLOGIA E SERVIÇOS

SIRIUS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA - EPP | 57.093.059/0001-99

RECURSO ADMINISTRATIVO

À Câmara Municipal de Ijaci
A/C Agente de Contratação

Processo Licitatório Nº 023/2026
Dispensa de Licitação Nº 017/2026

A empresa **Sirius Tecnologia e Serviços LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 57.093.059/0001-99, participante do procedimento em referência, por seu representante legal ao final assinado, vem apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, com pedido de reconsideração e de suspensão dos atos subsequentes; subsidiariamente, requer o recebimento da presente manifestação como pedido de revisão do ato administrativo, com fundamento nos arts. 5º, 63, 64, 72, 165 e 168 da Lei nº 14.133/2021, no que couber à contratação direta, e no direito constitucional de petição, pelas razões seguintes.

I. OBJETO DO PEDIDO E URGÊNCIA

Busca-se a revisão da decisão de 11/11/2026 que desclassificou e inabilitou a Recorrente pela ausência de encaminhamento dos documentos de habilitação juntamente com a proposta de preços. Requer-se a análise da possibilidade de diligência destinada exclusivamente a verificar requisitos de habilitação preexistentes ao encerramento do prazo de propostas, sem alteração do preço ofertado e sem criação posterior de condições materiais de qualificação.

A decisão convocou duas outras participantes, empatadas em R$ 36.000,00, para disputa final por e-mail até as 16h de 18/11/2026. Há, portanto, urgência em sustar o desempate e os demais atos dele decorrentes até o julgamento desta impugnação, evitando a consolidação de situação administrativa potencialmente reversível.

II. SÍNTESE DOS FATOS

O procedimento objetiva contratar serviços continuados de comunicação digital institucional e alimentação editorial do website da Câmara Municipal de Ijaci, pelo critério de menor preço global. A versão retificada do aviso fixou o recebimento de propostas e documentos no período de 27/10/2026 a 03/11/2026, por meio do e-mail compras@ijaci.mg.leg.br, e estimou o preço máximo global em R$ 52.800,00.

Conforme o Termo de Abertura de 05/11/2026, a Recorrente encaminhou sua proposta em 03/11/2026, às 23h51, pelo valor global de R$ 35.928,00, o menor dentre os registrados. O mesmo termo consignou que os documentos de habilitação não acompanharam o e-mail. As duas propostas imediatamente seguintes foram de R$ 36.000,00 cada uma, diferença de R$ 72,00 em relação à oferta da Recorrente.

A Recorrente não nega a ausência de remessa documental. Reconhece também, por dever de lealdade processual, que o item 4.3 tanto do aviso inicial, datado de 23/10/2026, como do aviso retificado, datado de 27/10/2026, mencionava o envio conjunto de proposta e documentos. A questão aqui controvertida não é a existência da cláusula, mas a consequência jurídica atribuída à omissão e a possibilidade de diligência para aferição de condições materiais já existentes.

III. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO NO REGIME DA LEI Nº 14.133/2021

O art. 63, incisos II e III, da Lei nº 14.133/2021 estabelece, como regra da fase de habilitação das licitações, a exigência dos documentos de habilitação do licitante vencedor, ressalvada a hipótese de inversão de fases, e a apresentação da regularidade fiscal após o julgamento das propostas, pelo mais bem classificado. Por sua vez, o art. 72, inciso V, exige, na contratação direta, a comprovação de que o contratado atende aos requisitos mínimos de habilitação e qualificação.

É verdade que a disciplina própria das licitações não torna automaticamente inválida uma cláusula de envio concomitante em aviso municipal de dispensa. Ainda assim, o modelo legal de verificação da habilitação do primeiro colocado constitui parâmetro interpretativo relevante para evitar sacrifício desnecessário da competição quando a documentação pode comprovar situação já consolidada. Nesse sentido ilustrativo, o art. 19 da Instrução Normativa

(31) 9 8300-9009
www.siriusts.com.br
contato@siriusts.com.br
Avenida Paulista - 1106 - 16º Andar
Bela Vista - São Paulo - 01.310-914

SEGES/ME nº 067/2021, aplicável ao sistema federal de dispensa eletrônica e não automaticamente à Câmara Municipal, disciplina a habilitação do fornecedor mais bem classificado.

A experiência da Recorrente em outros procedimentos, inclusive dispensas eletrônicas com fase de lances, reforçou sua compreensão prática de que a documentação seria exigida após a seleção da melhor proposta. Essa circunstância não elimina a exigência expressa do aviso, mas contextualiza a falha de remessa e evidencia inexistir, por si só, intenção de frustrar a comprovação de aptidão.

IV. DA POSSIBILIDADE DE DILIGÊNCIA PARA COMPROVAR CONDIÇÕES PREEXISTENTES

O art. 64 da Lei nº 14.133/2021 prevê diligências e o saneamento de falhas documentais, respeitados os limites legais. A interpretação do Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1.211/2021-Plenário admite a juntada, por diligência, de documento ausente que apenas comprove condição efetivamente atendida na data da apresentação da proposta. O Acórdão nº 2.443/2021-Plenário reafirma que a vedação à inclusão de documento novo não alcança prova de habilitação materialmente preexistente.

A orientação foi reiterada, entre outros precedentes, pelo Acórdão nº 602/2025-Plenário do TCU, que reconheceu a licitude da juntada, em diligência, de documentos destinados a demonstrar condição anterior à abertura do procedimento. Esses julgados, proferidos em contextos licitatórios distintos, são invocados como orientação persuasiva para a interpretação finalística da Lei nº 14.133/2021, e não como imposição automática de resultado na presente dispensa municipal.

A decisão impugnada considerou que a ausência integral de documentos inviabilizaria qualquer diligência. Entretanto, a falta de juntada tempestiva não se confunde necessariamente com a inexistência dos requisitos materiais de habilitação. É juridicamente relevante indagar, mediante verificação motivada, se a participante já detinha, em 03/11/2026, personalidade jurídica regular, situação fiscal e trabalhista exigível, capacidade técnica, portfólio e disponibilidade de equipe, e se os documentos juntados apenas retratariam tais condições anteriores.

A Recorrente se dispõe a apresentar imediatamente, em prazo objetivo fixado pela Administração, a documentação pertinente, com elementos aptos a comprovar a preexistência material dos requisitos. Não pleiteia a criação retroativa de requisitos, a substituição de sua oferta ou qualquer vantagem inacessível aos demais participantes. A diligência, se deferida, poderá ser formalizada e disponibilizada aos interessados, observada a isonomia.

Reconhece-se que a ausência total de documentos torna mais controvertida a aplicação desses precedentes; por isso, requer-se exame individualizado e motivado, em vez da afirmação abstrata de que toda e qualquer juntada seria juridicamente impossível.

V. DA PROPORCIONALIDADE, ISONOMIA E SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

Os princípios da legalidade, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade, da competitividade e da busca do resultado mais vantajoso devem ser conciliados com a vinculação ao aviso de contratação direta. Embora a proposta da Recorrente represente vantagem financeira modesta frente às concorrentes empatadas (R$ 72,00 no período anual), ela é a menor proposta efetivamente recebida e merece exame de sua aptidão antes de exclusão definitiva, caso a diligência seja juridicamente admitida.

A isonomia não depende de desconsiderar erros de modo automático, mas de aplicar a todos os interessados critérios objetivos, públicos e uniformes. A comprovação tardia de situação já existente não representa necessariamente favorecimento; o benefício ilegítimo estaria em permitir que determinado participante constituísse, após o prazo, requisito que não possuía ou alterasse sua proposta, providências que a Recorrente expressamente não solicita.

VI. DO CABIMENTO E DA SUSPENSÃO DOS ATOS SUBSEQUENTES

A presente manifestação é apresentada em reação à notificação datada de 12/11/2026. Requer-se que o exame da tempestividade considere a data comprovada da efetiva intimação da Recorrente, com juntada do respectivo

comprovante aos autos, e que seja observado o meio recursal pertinente à natureza do procedimento. Caso se entenda inaplicável a via de recurso prevista no art. 165, inciso I, alíneas "b" e "c", requer-se o recebimento como pedido de reconsideração ou de revisão administrativa, sem prejuízo do direito de petição.

Diante do desempate agendado para 18/11/2026, às 16h, requer-se decisão urgente quanto à suspensão do ato recorrível e, por cautela, do procedimento de desempate, de eventual adjudicação, homologação ou contratação, até pronunciamento motivado sobre a admissibilidade e o mérito do presente pedido. Invoca-se o art. 168 da Lei nº 14.133/2021 na medida em que o requerimento seja recebido como recurso ou pedido de reconsideração abrangido por tal dispositivo.

VII. DOS PEDIDOS

1. O recebimento e o conhecimento da presente manifestação, como recurso administrativo e pedido de reconsideração ou, subsidiariamente, como pedido de revisão do ato, considerando-se a efetiva data de intimação;

2. A apreciação imediata do pedido de suspensão da disputa de desempate prevista para 18/11/2026, às 16h, bem como dos atos de adjudicação, homologação e contratação, até decisão administrativa motivada;

3. A reconsideração da decisão de 11/11/2026, afastando-se a exclusão automática da proposta de R$ 35.928,00 e restabelecendo-se sua análise como proposta de menor preço, sem declaração antecipada de habilitação;

4. A realização de diligência com prazo razoável, objetivo e igualitário, para apresentação e verificação dos documentos de habilitação que demonstrem requisitos materiais já existentes em 03/11/2026, inclusive documentação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira, técnica, portfólio e declarações pertinentes;

5. Caso a Agente de Contratação mantenha a decisão, o encaminhamento à autoridade superior competente, com a motivação do indeferimento, para julgamento da insurgência, na forma procedimental aplicável;

6. Subsidiariamente, a anulação parcial do ato de inabilitação, com retorno à etapa necessária para apreciar fundamentadamente a viabilidade de diligência e a habilitação da melhor proposta, preservados a publicidade, a isonomia e os demais atos válidos;

7. O franqueamento de acesso integral aos autos, inclusive comprovação de divulgação dos avisos e retificação, registros de comunicação/intimação, documentos das participantes naquilo que for legalmente acessível e prova da publicação da decisão, com comunicação expressa da decisão deste requerimento à Recorrente.

A Recorrente reafirma sua disposição de cumprir todas as exigências materiais de habilitação previstas no Termo de Referência, mediante comprovação sujeita à fiscalização e à análise da Administração, sem alteração do preço originalmente ofertado.

Nesses termos, pede deferimento.

São Paulo, 17 de novembro de 2026.

MATHEUS PEIXOTO DE OLIVEIRA: 07253401697
Assinado de forma digital por MATHEUS PEIXOTO DE OLIVEIRA: 07253401697
Dados: 2026.11.17 17:58:31 -03'00'

57.093.059/0001-99
SIRIUS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA - EPP
Av. Paulista, Nº 1106, 16º Andar, Sala 01
01.310-914 - SÃO PAULO - SP

SIRIUS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA - EPP
Matheus Peixoto de Oliveira
072.534.016-97

Câmara Municipal de Ijaci
Estado de Minas Gerais
Legislatura 2025/2028

EXTRATO DE DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2026

A Agente de Contratação da Câmara Municipal de Ijaci/MG, no uso de suas atribuições legais, torna público que, na data de 18 de novembro de 2026, com fundamento nos artigos 11, inciso I, 12, inciso III, 64, 75, § 3º, e 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, CONHECEU do recurso administrativo interposto pela empresa SIRIUS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA EPP (CNPJ nº 57.093.059/0001-99) e, no mérito, exerceu o juízo de retratação para RECONSIDERAR INTEGRALMENTE a decisão de 11 de novembro de 2026, deliberando por: a) revogar a desclassificação e inabilitação sumária da recorrente; b) classificar provisoriamente em primeiro lugar a proposta comercial da recorrente, no valor global de R$ 35.928,00, por configurar o menor preço obtido no certame; c) tornar sem efeito a declaração de empate e cancelar a disputa final entre as propostas de R$ 36.000,00 que havia sido designada para 18 de novembro de 2026; e d) abrir prazo de diligência de 3 (três) dias úteis para que a recorrente apresente a documentação de habilitação exigida no item 3.7 do Termo de Referência, sob a condição de que somente serão aceitos documentos que comprovem situação fática e jurídica preexistente e contemporânea a 3 de novembro de 2026. A íntegra da decisão encontra-se disponível no sítio oficial da Câmara Municipal (www.ijaci.mg.leg.br), no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município.

Ijaci/MG, 18 de novembro de 2026.

Rafaela Wanderleia Bastos Afonso

RAFAELA WANDERLEIA BASTOS AFONSO

Assinado digitalmente por RAFAELA WANDERLEIA BASTOS AFONSO
ND: C=BR, CN=RAFAELA WANDERLEIA BASTOS AFONSO, O=ICP-Brasil, OU=ADVOGADO
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal
Localização:
Data: 2026.11.18 13:21:24-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.2

Rua João Francisco Lopes, 234 - CEP: 37218-000 - Centro
Telefone: (35) 3407-0044
E-mail: camaraijaci@gmail.com - Site: www.ijaci.mg.leg.br

Câmara Municipal de Ijaci
Estado de Minas Gerais
Legislatura 2025/2028

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2026

RECORRENTE: SIRIUS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA EPP
ASSUNTO: DECISÃO DE RECONSIDERAÇÃO EM SEDE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

1. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento de contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, autuado sob o Processo Administrativo nº 23/2026 e tombado como Dispensa de Licitação nº 17/2026, deflagrado com fundamento no artigo 75, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de comunicação digital institucional e operação editorial de canais públicos da Câmara Municipal de Ijaci/MG (fls. 1).

O Termo de Referência estipulou o valor global máximo estimado em R$ 52.800,00, correspondente ao montante mensal de R$ 4.400,00, adotando-se o critério de julgamento de menor preço global (fls. 1 e 6). Publicou-se o respectivo Aviso de Contratação Direta no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal e no Diário Oficial do Município, fixando prazo para recebimento de propostas adicionais e documentos de habilitação no período de 27 de outubro a 3 de novembro de 2026, até as 23h59min, por meio do correio eletrônico institucional compras@ijaci.mg.leg.br (fls. 1 e 6). O item 4.3 do aviso previu expressamente o envio conjunto da proposta de preços e dos documentos de habilitação relacionados no item 3.7 do Termo de Referência (fls. 1 e 7).

Em 5 de novembro de 2026, procedeu-se à abertura formal das manifestações tempestivamente recebidas, lavrando-se o respectivo Termo de Abertura das Propostas Adicionais, que registrou a participação de seis interessados (fls. 1 e 1). Naquela oportunidade, a empresa Sirius Tecnologia e Serviços LTDA EPP apresentou proposta comercial no importe global de R$ 35.928,00, a menor cotação obtida no certame, tendo remetido sua mensagem em 3 de novembro de 2026, às 23h51min, porém desacompanhada dos documentos de habilitação (fls. 2 e 1). Em sequência classificatória, as proponentes Bruna Aparecida Vivas Franco de Souza e Talisson Daniel Venâncio Pádua ofertaram propostas idênticas no valor de R$ 36.000,00 globais cada uma, com documentação anexa (fls. 1-2 e 1).

Por meio da decisão monocrática proferida em 11 de novembro de 2026, esta Agente de Contratação deliberou por desclassificar e inabilitar a empresa Sirius Tecnologia e Serviços LTDA EPP, sob o fundamento de que a ausência originária do acervo documental configuraria vício insanável,

Rua João Francisco Lopes, 234 - CEP: 37218-000 - Centro
Telefone: (35) 3407-0044
E-mail: camaraijaci@gmail.com - Site: www.ijaci.mg.leg.br

inaplicável o benefício da Lei Complementar nº 123/2006 à omissão absoluta (fls. 2-4). Ato contínuo, declarou-se o empate real entre as propostas de Bruna Aparecida Vivas Franco de Souza e Talisson Daniel Venâncio Pádua, convocando-as para a disputa final de desempate, com fulcro no artigo 60, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com prazo para envio de novas propostas por correio eletrônico até as 16h00min do dia 18 de novembro de 2026 (fls. 3-4).

A notificação da referida decisão foi formalizada em 12 de novembro de 2026 (fls. 1).

Inconformada, em 17 de novembro de 2026, a empresa Sirius Tecnologia e Serviços LTDA EPP interpôs tempestivo recurso administrativo, com pedido de reconsideração e de suspensão imediata dos atos subsequentes de desempate e adjudicação (fls. 1-3). Em suas razões recursais, sustentou, em suma: a) a sistemática geral da Lei nº 14.133/2021, que nos artigos 63 e 72, inciso V, preconiza a exigência da documentação de habilitação apenas do licitante que ofertou a melhor proposta (fls. 1-2); b) a possibilidade jurídica de saneamento por meio de diligência, com espeque no artigo 64 da Lei nº 14.133/2021 e na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, admitindo-se a juntada de documentos destinados unicamente a comprovar condições materiais já existentes à época da apresentação das propostas (fls. 2); c) os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, destacando que sua oferta é a menor do certame (fls. 2); e d) requereu a reconsideração da decisão para admitir sua proposta como vencedora, abrindo-se prazo para a juntada da documentação comprobatória das condições materiais preexistentes em 3 de novembro de 2026 (fls. 3).

Vieram os autos conclusos para deliberação decisória desta Agente de Contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Da admissibilidade, competência e efeito suspensivo

O recurso administrativo ostenta tempestividade e regularidade formal. Com efeito, formalizada a notificação das participantes em 12 de novembro de 2026 (quinta-feira) (fls. 1), a contagem do prazo recursal de 3 (três) dias úteis, disciplinado no artigo 165, inciso I, alíneas "b" e "c", c/c artigo 183 da Lei Federal nº 14.133/2021, iniciou-se em 13 de novembro de 2026 (sexta-feira), findando-se em 17 de novembro de 2026 (terça-feira), data em que a peça recursal foi regularmente protocolada (fls. 3).

A competência para o processamento e a reapreciação originária do ato é atribuída a esta Agente de Contratação por força do artigo 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, o qual expressamente estabelece que o recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, conferindo-lhe a faculdade de exercer o **juízo de retratação e reconsideração** no prazo de até 3 (três) dias úteis.

Ademais, nos termos do artigo 168, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, o recurso e o pedido de

reconsideração possuem efeito suspensivo *ope legis* sobre a decisão atacada, obstando a consolidação de atos executórios subsequentes. Dessa forma, a mera interposição válida do recurso já operou a suspensão do certame, restando prejudicada a sessão de disputa final de desempate que havia sido designada para o dia 18 de novembro de 2026 (fls. 3-4 e 1), cumprindo agora solver o mérito da controvérsia.

2.2. Da seleção da proposta mais vantajosa, do formalismo moderado e da admissibilidade de diligência para comprovação de condição preexistente

No mérito, o reexame aprofundado dos autos impõe a revisão da postura decisória inicialmente adotada, harmonizando a disciplina procedimental com as diretrizes estruturantes da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pública rege-se pelo princípio da **seleção da proposta mais vantajosa**, consagrado no artigo 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, bem como pelos postulados da razoabilidade, da proporcionalidade, da competitividade e da economicidade insculpidos no artigo 5º da mesma lei. No âmbito específico da contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, o artigo 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 determina de modo categórico que o procedimento de obtenção de propostas adicionais visa justamente a selecionar a **proposta mais vantajosa** para o erário.

No caso em apreço, a participante Sirius Tecnologia e Serviços LTDA EPP encaminhou tempestivamente sua proposta comercial no montante global de **R$ 35.928,00** (fls. 1), valor que se revela não apenas inferior ao valor máximo admitido de R$ 52.800,00 (fls. 1 e 7), mas também inferior à cotação das concorrentes empatadas no importe de R$ 36.000,00 (fls. 1 e 1).

Embora o instrumento convocatório tenha previsto o envio simultâneo da proposta e dos documentos de habilitação (fls. 1), a novel Lei de Licitações e Contratos Administrativos instituiu, em seu artigo 12, inciso III, a regra de que **o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação**.

Em consonância com esse cânone, o artigo 64 da Lei nº 14.133/2021 disciplina o poder-dever de saneamento conferido à Administração Pública:

> Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
>
> I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
>
> II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

> § 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
> § 2º Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

A interpretação teleológica do dispositivo revela que a vedação à inclusão de documento novo destina-se a coibir a alteração substancial da proposta econômica ou a obtenção fraudulenta e superveniente de condições de qualificação que o participante não detinha no momento próprio. Não veda, contudo, a promoção de diligência voltada à exibição de documentação apta a atestar fatos e situações jurídicas estritamente preexistentes à data de encerramento do prazo de apresentação das propostas.

O Plenário do Tribunal de Contas da União consolidou diretriz no sentido de prestigiar o formalismo moderado, admitindo a apresentação, em diligência, de documentação comprobatória de requisito pré-estabelecido:

> Ementa: REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. INABILITAÇÃO DE LICITANTE POR AUSÊNCIA DE BALANÇO PATRIMONIAL. DOCUMENTO APRESENTADO EM DILIGÊNCIA. COMPROVAÇÃO DE CONDIÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA PREEXISTENTE. ART. 64 DA LEI 14.133/2021. DISTINÇÃO ENTRE COMPROVAÇÃO TARDIA DE CONDIÇÃO PREEXISTENTE E INOVAÇÃO MATERIAL. FORMALISMO MODERADO. INABILITAÇÃO INDEVIDA. PROCEDÊNCIA PARCIAL. ANULAÇÃO DO ATO DE INABILITAÇÃO. DETERMINAÇÃO DE RETORNO À FASE DE HABILITAÇÃO. (Acórdão 1788/2026 – Plenário, Relator Ministro Bruno Dantas, Processo nº 918620263, julgado em 08/07/2026, Ata nº 26/2026).

Tal orientação jurisprudencial resguarda a isonomia do certame, porquanto não confere privilégio indevido nem permite a criação artificiosa de atributos de idoneidade, limitando-se a averiguar se o proponente mais bem classificado possuía, no plano dos fatos e do direito, idoneidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira na data estipulada para apresentação das propostas.

Rua João Francisco Lopes, 234 - CEP: 37218-000 - Centro
Telefone: (35) 3407-0044
E-mail: camaraijaci@gmail.com - Site: www.ijaci.mg.leg.br

Ademais, na sistemática da Lei Federal nº 14.133/2021, o modelo padrão da fase de habilitação contempla a exigência de documentos apenas em relação ao licitante vencedor, consoante o artigo 63, incisos II e III, regra que espelha o conteúdo do artigo 72, inciso V, referente à comprovação de habilitação mínima do contratado direto.

Desse modo, a exclusão sumária da menor oferta sem o prévio franqueamento de prazo para que a empresa comprove sua aptidão material preexistente revelou-se medida desproporcional, sacrificando a busca do melhor preço e a economicidade pública sob apego a rigorismo puramente procedimental.

2.3. Dos limites materiais e temporais da diligência: contemporaneidade documental estrita

A reconsideração ora levada a efeito, todavia, não importa em presunção ou outorga antecipada de habilitação à recorrente, tampouco confere salvo-conduto para o descumprimento das cláusulas editalícias.

Para resguardar de forma inegociável a isonomia entre os concorrentes (artigo 5º da Lei nº 14.133/2021) e o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, o acolhimento do pleito recursal condiciona-se à fixação de balizas objetivas, restritas e inflexíveis.

A diligência a ser encetada destina-se única e exclusivamente a verificar o preenchimento dos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnico-operacional estabelecidos no item 3.7 do Termo de Referência (fls. 4-6) e no item 4.3 do Aviso de Contratação Direta (fls. 7).

Nesse mister, estabelece-se como condicionante expressa e insuperável que **somente serão admitidos documentos que comprovem situação jurídica perfeitamente consolidada e contemporânea à data fixada para a apresentação das propostas, qual seja, 3 de novembro de 2026** (fls. 1).

Consequentemente: a) atos constitutivos, registros societários, cadastros de contribuintes, atestados de capacidade técnica e portfólios profissionais deverão comprovar de forma inequívoca que a proponente já ostentava a capacitação e o objeto social compatível na data limite de 3 de novembro de 2026 (fls. 4-6); b) certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como a certidão falimentar, deverão evidenciar que a situação de regularidade da empresa era efetiva e vigente no marco temporal de 3 de novembro de 2026, sendo absolutamente vedada a apresentação de certidões que acusem quitação ou parcelamento de débitos fiscais operados em data posterior (fls. 5); c) declarações formais deverão reportar-se faticamente à conformidade da licitante na data de encerramento das propostas (fls. 6).

A eventual juntada de documentos que atestem regularização fiscal superveniente, constituição tardia de qualificação técnica ou emissão com base em fatos posteriores ao encerramento do prazo caracterizará inovação vedada pelo artigo 64 da Lei nº 14.133/2021, acarretando a imediata inabilitação definitiva da participante faltosa.

Rua João Francisco Lopes, 234 - CEP: 37218-000 - Centro
Telefone: (35) 3407-0044
E-mail: camaraijaci@gmail.com - Site: www.ijaci.mg.leg.br

Por conseguinte, admitida provisoriamente a proposta da recorrente como a primeira colocada em virtude do menor preço (R$ 35.928,00) (fls. 1), fica desconstituído o estado de empate anteriormente proclamado entre Bruna Aparecida Vivas Franco de Souza e Talisson Daniel Venâncio Pádua (fls. 3), restando sobrestada e cancelada a disputa de desempate convocada para o dia 18 de novembro de 2026 (fls. 3-4 e 1). Caso a recorrente descumpra o prazo da diligência ou reste materialmente inabilitada, retomar-se-á incontinenti o procedimento de desempate entre as ofertas de R$ 36.000,00, nos moldes legais.

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício das atribuições legais conferidas a esta Agente de Contratação da Câmara Municipal de Ijaci/MG pelo artigo 8º, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021, com fundamento nos artigos 11, inciso I, 12, inciso III, 64, 75, § 3º, 165, § 2º, e 168 da Lei nº 14.133/2021:

a) **CONHEÇO** do recurso administrativo interposto pela empresa **Sirius Tecnologia e Serviços LTDA EPP** (CNPJ 57.093.059/0001-99), porquanto tempestivo e próprio (fls. 1-3);

b) no mérito, exerço o juízo de retratação e **RECONSIDERO INTEGRALMENTE** a decisão proferida em 11 de novembro de 2026 (fls. 2-4), para o fim de: b.1) **REVOGAR** a desclassificação a inabilitação sumária da recorrente Sirius Tecnologia e Serviços LTDA EPP (fls. 4); b.2) **CLASSIFICAR EM PRIMEIRO LUGAR** a proposta comercial apresentada por Sirius Tecnologia e Serviços LTDA EPP, no valor global de R$ 35.928,00, por ostentar a condição de menor preço global mais vantajoso para a Administração Pública (fls. 1); b.3) **TORNAR SEM EFEITO** a declaração de empate real entre as propostas comerciais de Bruna Aparecida Vivas Franco de Souza e Talisson Daniel Venâncio Pádua, bem como **CANCELAR** a disputa final de desempate que havia sido designada para o dia 18 de novembro de 2026, às 16h00min (fls. 3-4 e 1);

c) **DETERMINO A ABERTURA DE DILIGÊNCIA**, concedendo à empresa **Sirius Tecnologia e Serviços LTDA EPP** o prazo preclusivo e improrrogável de **3 (três) dias úteis**, contado da intimação formal desta decisão, para que promova o envio conjunto e integral de toda a documentação de habilitação exigida no item 3.7 do Termo de Referência (fls. 4-6) e no item 4.3 do Aviso de Dispensa nº 17/2026 (fls. 7), por meio do correio eletrônico institucional compras@ijaci.mg.leg.br;

d) **ADVIRTO EXPRESSAMENTE** à participante convocada que, nos termos da fundamentação, **somente serão aceitos e homologados documentos que comprovem situação fática e jurídica preexistente e contemporânea à data de 3 de novembro de 2026** (marco final originário para apresentação de propostas) (fls. 1), sendo peremptoriamente vedada a apresentação de documentos que evidenciem regularização fiscal ou constituição de capacidade técnica superveniente a esse marco temporal;

Rua João Francisco Lopes, 234 - CEP: 37218-000 - Centro
Telefone: (35) 3407-0044
E-mail: camaraijaci@gmail.com - Site: www.ijaci.mg.leg.br

Câmara Municipal de Ijaci
Estado de Minas Gerais
Legislatura 2025/2028

e) **DETERMINO** que, transcorrido o prazo sem o envio integral dos documentos ou constatado que a documentação apresentada não satisfaz as exigências editalícias ou refere-se a fatos posteriores a 3 de novembro de 2026, operar-se-á a inabilitação definitiva da empresa Sirius Tecnologia e Serviços LTDA EPP, com a imediata reconvocação das licitantes empatadas no valor de R$ 36.000,00 para a realização da disputa final de desempate (fls. 1);

f) **DETERMINO A INTIMAÇÃO FORMAL** de todas as participantes do certame por correio eletrônico institucional, com envio de cópia integral desta decisão, franqueando-se vista dos autos e procedendo-se à imediata publicação no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Ijaci/MG e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Câmara Municipal de Ijaci/MG, 18 de novembro de 2026.

Rafaela Wanderleia Bastos Afonso
Agente de Contratação
Câmara Municipal de Ijaci/MG

RAFAELA WANDERLEIA BASTOS AFONSO

Assinado digitalmente por RAFAELA WANDERLEIA BASTOS AFONSO
ND: C=BR, CN=RAFAELA WANDERLEIA BASTOS AFONSO, O=ICP-Brasil, OU=ADVOGADO
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal
Localização:
Data: 2026.11.18 13:23:02-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.2

Rua João Francisco Lopes, 234 - CEP: 37218-000 - Centro
Telefone: (35) 3407-0044
E-mail: camaraijaci@gmail.com - Site: www.ijaci.mg.leg.br

Câmara Municipal de Ijaci
Estado de Minas Gerais
Legislatura 2025/2028

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2026

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO E ABERTURA DE DILIGÊNCIA

DESTINATÁRIA: SIRIUS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA EPP (CNPJ nº 57.093.059/0001-99)

Fica a empresa SIRIUS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA EPP, por meio de seu representante legal, formalmente NOTIFICADA da decisão proferida pela Agente de Contratação em 18 de novembro de 2026, nos autos do Processo Administrativo nº 23/2026 (Dispensa de Licitação nº 17/2026), que acolheu o pedido de reconsideração formulado no recurso administrativo, classificando sua proposta comercial no montante de R$ 35.928,00 em primeiro lugar e determinando a ABERTURA DE DILIGÊNCIA com prazo preclusivo e improrrogável de 3 (três) dias úteis, contado do primeiro dia útil seguinte ao envio desta notificação, para o encaminhamento integral de toda a documentação de habilitação exigida no item 3.7 do Termo de Referência e no item 4.3 do Aviso de Contratação Direta, por intermédio do correio eletrônico institucional compras@ijaci.mg.leg.br.

Fica a interessada expressamente advertida de que somente serão aceitos documentos que atestem situação fática e jurídica preexistente e contemporânea à data de 3 de novembro de 2026 (marco temporal final de recebimento das propostas), sendo peremptoriamente vedada a apresentação de documentos que demonstrem regularização fiscal, trabalhista ou qualificação técnica superveniente a essa data. O não envio tempestivo da documentação completa ou o descumprimento do requisito de contemporaneidade acarretará a inabilitação definitiva da empresa e o retorno da convocação das proponentes empatadas.

Câmara Municipal de Ijaci/MG, 18 de novembro de 2026.

Rafaela Wanderleia Bastos Afonso

Agente de Contratação

RAFAELA WANDERLEIA BASTOS AFONSO

Assinado digitalmente por RAFAELA WANDERLEIA BASTOS AFONSO
ND: C=BR, CN=RAFAELA WANDERLEIA BASTOS AFONSO, O=ICP-Brasil, OU=ADVOGADO
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal
Localização:
Data: 2026.11.18 13:22:16-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.2

Rua João Francisco Lopes, 234 - CEP: 37218-000 - Centro
Telefone: (35) 3407-0044
E-mail: camaraijaci@gmail.com - Site: www.ijaci.mg.leg.br

Câmara Municipal de Ijaci
Estado de Minas Gerais
Legislatura 2025/2028

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2026

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE RECONSIDERAÇÃO E CANCELAMENTO DE DISPUTA DE DESEMPATE

DESTINATÁRIOS: BRUNA APARECIDA VIVAS FRANCO DE SOUZA (CNPJ nº 62.107.049/0001-03) e TALISSON DANIEL VENÂNCIO PÁDUA (CNPJ nº 69.163.465/0001-60)

Ficam as participantes BRUNA APARECIDA VIVAS FRANCO DE SOUZA e TALISSON DANIEL VENÂNCIO PÁDUA, por intermédio de seus representantes legais, formalmente NOTIFICADAS da decisão proferida pela Agente de Contratação em 18 de novembro de 2026 nos autos do Processo Administrativo nº 23/2026 (Dispensa de Licitação nº 17/2026), que conheceu e acolheu o pedido de reconsideração interposto pela empresa Sirius Tecnologia e Serviços LTDA EPP, deliberando por:

a) classificar provisoriamente em primeiro lugar a proposta comercial da empresa Sirius Tecnologia e Serviços LTDA EPP, no valor de R$ 35.928,00 globais, por consistir no menor preço obtido no procedimento;

b) TORNAR SEM EFEITO a declaração de empate real anteriormente proclamada e CANCELAR A DISPUTA FINAL DE DESEMPATE que havia sido convocada para o dia 18 de novembro de 2026, às 16h00min;

c) assinalar o prazo de 3 (três) dias úteis para que a primeira colocada apresente, em sede de diligência, os documentos de habilitação estritamente contemporâneos à data de abertura das propostas (3 de novembro de 2026).

Informa-se, por oportuno, que, caso a empresa convocada não atenda às exigências de habilitação no prazo assinalado ou apresente documentação incompatível com o critério de contemporaneidade, a sua inabilitação definitiva será decretada, restabelecendo-se imediatamente a

Rua João Francisco Lopes, 234 - CEP: 37218-000 - Centro
Telefone: (35) 3407-0044
E-mail: camaraijaci@gmail.com - Site: www.ijaci.mg.leg.br

Câmara Municipal de Ijaci
Estado de Minas Gerais
Legislatura 2025/2028

convocação de Vossas Senhorias para a realização do ato de desempate, assegurando-se vista integral dos autos a todos os interessados.

Câmara Municipal de Ijaci/MG, 18 de novembro de 2026.

Rafaela Wanderleia Bastos Afonso

Agente de Contratação

RAFAELA WANDERLEIA BASTOS AFONSO

Assinado digitalmente por RAFAELA WANDERLEIA BASTOS AFONSO
ND: C=BR, CN=RAFAELA WANDERLEIA BASTOS AFONSO, O=ICP-Brasil, OU=ADVOGADO
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal
Localização:
Data: 2026.11.18 13:20:29-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.2

Rua João Francisco Lopes, 234 - CEP: 37218-000 - Centro
Telefone: (35) 3407-0044
E-mail: camaraijaci@gmail.com - Site: www.ijaci.mg.leg.br

AVISO DE CREDENCIAMENTO N° 020/2026. Objeto: credenciamento de professores habilitados para prestação de serviços de Professor de Música, mediante aulas e atividades de musicalização destinadas aos alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Ijaci/MG, conforme demandas, cronograma e condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, mediante a discriminação constante do Anexo I do Edital. Valor estimado de R$62.715,80. **O credenciamento estará aberto aos interessados, a partir desta publicação**, na Prefeitura de Ijaci/MG, situada na Praça Prefeito Elias Antônio Filho n° 119. Os interessados poderão obter gratuitamente a íntegra do edital de licitação no site **www.ijaci.mg.gov.br**, demais informações ou esclarecimentos poderão ser obtidos pelo e-mail licitacao@ijaci.mg.gov.br ou no telefone 0800 035 1194 - Lucas Emmanuel de Carvalho Santos Ferreira - Agente de Contratação.

Ratificação do Credenciamento n° 007/2026. Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de médico plantonista para prestação de serviços de atendimento na UNH 24 horas (Unidade Não Hospitalar) no município de Ijaci/MG em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Contratante: Município de Ijaci - Credenciado: **SOCIEDADE PARANAENSE DE MEDICINA LTDA CNPJ 37.092.326/0001-04.** Ratificado em 18/11/2026. Nelson Mesquita Galvino - Prefeito Municipal.

Extrato do Termo de Credenciamento n° 211/2026 – Processo n° 067/2026 – Credenciamento n° 007/2026 – Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de médico plantonista para prestação de serviços de atendimento na UNH 24 horas (Unidade Não Hospitalar) no município de Ijaci/MG em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Contratante Município de Ijaci - Credenciado: **SOCIEDADE PARANAENSE DE MEDICINA LTDA CNPJ 37.092.326/0001-04**. Vigência 07/05/2027. Lucas Emmanuel de Carvalho Santos Ferreira - Agente de contratação.